



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.803, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

Proj. Lei nº 63/13 – Autoria: Prefeito Municipal Ricardo Pinheiro Santana

Autoriza o Poder Executivo celebrar Termo de Cooperação com o Comando do Exército por intermédio da 2ª Região Militar, com a finalidade de permitir o funcionamento do Tiro de Guerra nº 02/046, na forma que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cooperação com o Comando do Exército por intermédio da 2ª Região Militar e a Prefeitura Municipal de Assis, com a finalidade de permitir o funcionamento do Tiro de Guerra nº 02/046.

Parágrafo Único - As cláusulas e condições para formalização do presente ajuste são aquelas constantes da minuta do Termo de Cooperação, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementadas, se necessário.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de novembro de 2013.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal


FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicado no Departamento de Administração, em 18 de novembro de 2013.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUDESTE
COMANDO DA 2ª REGIÃO MILITAR

ACORDO DE COOPERAÇÃO

NÚMERO DO ACORDO/EME						

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMANDO DO EXÉRCITO POR INTERMÉDIO DA 2ª REGIÃO MILITAR E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSIS- SP, OBJETIVANDO PERMITIR O FUNCIONAMENTO DO TIRO DE GUERRA 02-046 (ASSIS-SP).

1. DOS PARTÍCIPES E SEUS REPRESENTANTES

a. A **UNIÃO**, representada pelo **COMANDO DO EXÉRCITO**, por intermédio da **2ª REGIÃO MILITAR**, com sede na Av Sargento Mario Kozel Filho nº 222, Bairro Ibirapuera, CEP 09005-403, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 00.394.452/0560-79, doravante denominada simplesmente 2ª RM, neste ato representado pelo seu Comandante – **GENERAL DE DIVISÃO JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS**, brasileiro, portador da Identidade Militar nº 026112151-1, CPF nº 453140207-34, residente e domiciliado a Av Sargento Mário Kozel Filho nº 222, CEP 09005-403, no uso das atribuições conferidas por subdelegação do **COMANDO MILITAR DO SUDESTE** de acordo com a Portaria nº ____-E1-Cmt Mil SE de ____ de ____ de 2013, no uso das atribuições conferidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007.

b. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSIS – SP**, com sede na cidade de Assis, Estado de São Paulo, à Avenida Rui Barbosa, nº 926, CEP 19800-003, Tel (18) 3302-3300 inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 46.179.941/0001-35, doravante denominado PMA neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Dr. RICARDO PINHEIRO SANTANA**, brasileiro, solteiro, Advogado, portador da Carteira de Identidade nº 23.286.679-1-SSP/SP e CPF nº 250.627.878-82, residente e domiciliado na cidade Assis/SP à rua Dom José Lázaro Neves, nº 393, CEP 19814-391, no uso das atribuições conferidas pela conferidas pela Lei Municipal nº 5.669, de 16 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Município de Assis 1662/2012.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUDESTE
COMANDO DA 2ª REGIÃO MILITAR

ACORDO DE COOPERAÇÃO

NÚMERO DO ACORDO/EME						

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMANDO DO EXÉRCITO POR INTERMÉDIO DA 2ª REGIÃO MILITAR E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSIS- SP, OBJETIVANDO PERMITIR O FUNCIONAMENTO DO TIRO DE GUERRA 02-046 (ASSIS-SP).

1. DOS PARTICÍPES E SEUS REPRESENTANTES

a. A **UNIÃO**, representada pelo **COMANDO DO EXÉRCITO**, por intermédio da **2ª REGIÃO MILITAR**, com sede na Av Sargento Mario Kozel Filho nº 222, Bairro Ibirapuera, CEP 09005-403, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 00.394.452/0560-79, doravante denominada simplesmente 2ª RM, neste ato representado pelo seu Comandante – **GENERAL DE DIVISÃO JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS**, brasileiro, portador da Identidade Militar nº 026112151-1, CPF nº 453140207-34, residente e domiciliado a Av Sargento Mário Kozel Filho nº 222, CEP 09005-403, no uso das atribuições conferidas por subdelegação do **COMANDO MILITAR DO SUDESTE** de acordo com a Portaria nº ____-E1-Cmt Mil SE de ____ de ____ de 2013, no uso das atribuições conferidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007.

b. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSIS – SP**, com sede na cidade de Assis, Estado de São Paulo, à Avenida Rui Barbosa, nº 926, CEP 19800-003, Tel (18) 3302-3300 inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 46.179.941/0001-35, doravante denominado PMA neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Dr. RICARDO PINHEIRO SANTANA**, brasileiro, solteiro, Advogado, portador da Carteira de Identidade nº 23.286.679-1-SSP/SP e CPF nº 250.627.878-82, residente e domiciliado na cidade Assis/SP à rua Dom José Lázaro Neves, nº 393, CEP 19814-391, no uso das atribuições conferidas pela conferidas pela Lei Municipal nº 5.669, de 16 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Município de Assis 1662/2012.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

Os partícipes resolvem firmar, de mútuo acordo, o presente "Acordo de Cooperação", sujeitando-se no que couber, às disposições contidas na Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), no Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar), na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Port Min nº 796, de 28 de dezembro de 2011 (Instruções Gerais para a Realização de Convênios no Âmbito do Exército – IG 10-48), na Port nº 001-Cmt Ex, de 02 de janeiro de 2002 (Regulamento para os Tiros de Guerra e Escolas de Instrução Militar - R-138) e na Lei Orgânica do Município de Assis-SP.

3. DA FINALIDADE:

O presente "Acordo de Cooperação" tem por finalidade regular a manutenção e o funcionamento do Tiro de Guerra no município de Assis-SP, tomando por base o fundamento legal citado no Nr 2 acima e respeitando as cláusulas e condições que se seguem e através do desenvolvimento de atividades descritas no Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente "Acordo de Cooperação" tem por objeto a manutenção e o funcionamento do Tiro de Guerra no município de Assis-SP, e estabelecer as responsabilidades dos partícipes na cessão de pessoal e patrimônio imobiliário, construção de instalações, fornecimento de mobiliário, utensílios e equipamentos afins, bem como a realização de obras e serviços visando à manutenção, reposição e melhoria das instalações da sede, pátio de instrução, polígono de tiro e residências funcionais dos instrutores do Tiro de Guerra, em consonância com o respectivo Plano de Trabalho, previamente acordado entre as partes, anexo a este Instrumento, que a ele se integra, independentemente de eventual transcrição de partes do seu conteúdo no texto deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O Órgão Executor deste instrumento será o Comando da 2ª Região Militar que operacionalizará e gerenciará, dentro das respectivas competências, possibilidades e disponibilidades, por meio de diretrizes, programas, ordens de serviço e/ou outros instrumentos assemelhados, por meio da Seção de Serviço Militar Regional / Seção de Tiros de Guerra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

- I- Constituem obrigações do representante do Comando do Exército, respeitando a legislação vigente:
- Cumprir sua finalidade institucional, seus objetivos, que tratam do desenvolvimento de ações voltadas à formação de reservistas do Exército, por meio do Tiro de Guerra 02-046
 - Designar o(s) instrutor(es) necessário(s), em conformidade com o prescrito no Art 59 da Lei do Serviço Militar.
 - Fornecer armamento, munição, fardamento e outros materiais julgados necessários e indispensáveis à instrução do Tiro de Guerra.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- d) Administrar o patrimônio.
 - e) Baixar diretrizes, programas, ordens de serviço e outros instrumentos assemelhados para o funcionamento do Tiro de Guerra.
 - f) Formar Atiradores Reservistas de 2ª Categoria aptos a desenvolverem tarefas limitadas, nos quadros de Defesa Territorial e Integrada e de Ação Comunitária e Defesa Civil.
 - g) Cumprir a Lei do Serviço Militar (Lei Nr 4.375, de 17 de agosto de 1964).
- II- Constitui obrigações da Prefeitura Municipal de Assis, respeitando a legislação vigente:**
- a) Elaborar os projetos de engenharia necessários a eventuais reformas (pintura, troca de telhado, troca de piso, manutenção da parte hidráulica/elétrica, serviços de alvenaria, marcenaria e serralheria, etc.) e/ou ampliações das instalações da sede do Tiro de Guerra e do seu polígono de tiro, de modo a satisfazer as exigências do planejamento militar, mediante aprovação e acompanhamento técnico do CMSE, bem como as eventuais reformas e/ou ampliações no PMR (Próprio Municipal Residencial) para os Instrutores.
 - b) Arcar com o ônus dos aluguéis de imóveis destinados às residências dos Instrutores, na forma da legislação municipal em vigor ou a designação de um PMR (Próprio Municipal Residencial), para os mesmos, se houver. Ao proceder a locação, deverão ser considerados os princípios relativos à moradia e localização.
 - c) Mobiliário, equipar e manter em boas condições as instalações necessárias ao funcionamento do Tiro de Guerra (sede e polígono de tiro), e/ou que vierem a ser construídas.
 - d) Prover o Tiro de Guerra com material de consumo, expediente, mobiliário, de esportes e material de informática (computador, impressora e periféricos).
 - e) Custear despesas com o consumo de energia elétrica, água, tarifas telefônicas e tarifas postais, pertinentes às atividades de serviço, prevendo verba orçamentária própria para atender essa destinação.
 - f) Prover o Tiro de Guerra com linha telefônica própria, incluso os aparelhos telefônicos, rede de transmissão de dados (servidor de internet), de uso ilimitado e com velocidade mínima de 2 (dois) mega.
 - g) Ceder servidores públicos municipais, sendo 01 (um) secretário para realização de atividades operacionais e administrativas, por Turma de Instrução, 01(um) auxiliar de serviços gerais para a manutenção e limpeza das instalações do Tiro de Guerra, e 01 (um) auxiliar de serviços gerais para a manutenção e limpeza das instalações do Estande de Tiro. Arcando com as despesas dos encargos trabalhistas decorrentes de eventuais contratações.
 - h) Arcar com custeio das despesas destinadas a atender a participação do Tiro de Guerra em eventos militares em outros Municípios, que tenham como objetivo a integração com os demais Tiros de Guerra do Comando Militar do Sudeste.
 - i) Providenciar para que os Atiradores que não possuem plano de saúde sejam amparados através da Rede Municipal de Saúde, por meio dos serviços públicos de saúde disponibilizados pelo Município.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- j) Arcar com custeio das despesas provenientes de Inspeção de Saúde a ser realizada nos efetivos matriculados e licenciados anualmente.
- k) Prover a segurança das instalações do Tiro de Guerra, por meio de vigilante contratado ou outros funcionários da Prefeitura, no período compreendido entre 15 (quinze) dias antes do licenciamento dos Atiradores e 50 (cinquenta) dias após a matrícula da nova turma, no ano seguinte.
- l) Arcar com custeio das despesas destinadas ao transporte, hospedagem e alimentação, quando for o caso, de os instrutores em atividades de instrução, representação ou administrativas nos quais seja impositivo o deslocamento dos mesmos para outros municípios.
- m) Arcar com custeio das despesas destinadas a hospedagem e alimentação quando for o caso, de comitiva da 2ª RM, ou por ordem desta, em visita oficial ao Tiro de Guerra, quer seja para fins de atividades de inspeção da instrução ou inspeção administrativa envolvendo fiscalização da documentação orgânica e patrimonial da Prefeitura e/ou da União.
- n) Deverá haver dotação de verba prevista no orçamento municipal, visando exclusivamente ao atendimento das obrigações acima descritas (b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, e n).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, e terá a vigência de 5 (cinco) anos. Após o término da vigência, este instrumento deverá ser avaliado, e caso as partes concordem, deve ser elaborado um novo Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS.

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, nem esse Instrumento envolve qualquer pagamento entre as partes, seja a que título for, de uma a outra, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência deste Instrumento.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes do cumprimento do objeto deste Instrumento serão custeadas por conta de cada partícipe, de acordo com as disponibilidades, quer no que se refira à interveniência de suas equipes técnicas, quer seja no uso de seus materiais e equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao Comando do Exército a autoridade normativa e coordenadora, por intermédio do Comando Militar do Sudeste, representado pelo Comandante da 2ª Região Militar, bem como o controle e a fiscalização do desenvolvimento do objeto deste acordo de cooperação, por intermédio da Chefia da Seção de Tiros de Guerra da 2ª Região Militar e à Prefeitura do Município de Assis, sujeitando-se, no que couber, ao disposto neste Acordo de Cooperação e a legislação citada em seu item 1.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Fazem parte deste Acordo de Cooperação, como se nele estivessem transcritos, os documentos abaixo relacionados:

- Anexo I – Plano de Trabalho nº 01
- Anexo II – Lei Municipal nº _____, do município de Assis.
- Anexo III - Publicação em DOU da nomeação do Prefeito
- Anexo IV – Legislação Municipal (Decreto) que confere competência para celebração do acordo de cooperação

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens que tenham sido adquiridos, produzidos ou construídos em razão deste instrumento, remanescentes na data de término da vigência, bem como, em caso de suspensão ou extinção das atividades do Tiro de Guerra, após seu inventário, retornarão aos órgãos instituidores.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

As prorrogações, adições, prazos ou variações nas cláusulas e anexos deste Instrumento, que porventura sejam necessárias, serão formalizados, a qualquer tempo, mediante TERMOS ADITIVOS, os quais serão passarão a fazer parte integrante do mesmo, vedada a alteração do objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, do Instrumento original.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

- I- Fica estabelecido que o Comando da 2ª RM poderá suspender as atividades do Tiro de Guerra, obedecidos aos seguintes critérios:
 - a) Não ter o Tiro de Guerra atingido o mínimo de 40 (quarenta) atiradores matriculados por Turma de Instrução;
 - b) Falta de Instrutores;
 - c) Deixar a PMA de cumprir o acordado no presente Acordo de Cooperação;
 - d) Outros motivos que aconselhem o Comando do Exército/2ª Região Militar.
- II- Em caso de não funcionar por 02 (dois) anos consecutivos, o Tiro de Guerra poderá ser extinto, por ato do Comando do Exército/2ª Região Militar.
- III- A denúncia e a rescisão do presente Acordo poderão ser feitas a qualquer tempo, sem ônus para os partícipes, devendo a parte interessada comunicar a outra por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- IV- A denúncia deste Acordo pela PMA somente será efetivada após o término do Período de Instrução que estiver em curso, de forma a não prejudicar a prestação do Serviço Militar Obrigatório da Turma de Atiradores matriculada no ano da rescisão em questão.
- V- Por ocasião da denúncia até o término do Período de Instrução vigente, a PMA continuará a cumprir todas as obrigações previstas neste Acordo.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

VI- Os encargos trabalhistas decorrentes de eventuais contratações não geram responsabilidades para a União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Assis providenciará, às suas expensas, a publicação em Diário Oficial da União, como condição de eficácia, o presente Acordo de Cooperação, por extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura (Parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666 de 1993). Contendo os seguintes itens:

Espécie e número;
Nome dos participantes e signatários;
Resumo do objeto;
Prazo de vigência;
Data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas administrativamente, é competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo-SP, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, pela firmeza e validade do que foi acordado, por estarem justos e acertados, depois de lido e achado conforme, os participantes firmam o presente Acordo de Cooperação, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, o qual vai assinado pelos representantes legais das partes na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

Assis-SP, ____ de _____ de 2013

Gen Div JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS
Comandante da 2ª Região Militar
CPF nº 453.140.207-34

DR. RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal de Assis-SP
CPF nº 250.627.878-82

MARCO ANTONIO MUNIZ LEITE – Ten Cel
Chefe da STG e EsM/2ª RM
CPF nº 007.617.337-28

DR. FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário de Governo e Administração
CPF nº 130.869.428-86